



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
ESTADO DE SANTA CATARINA

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO
AFETO AO RESULTADO DA PROVA ESCRITA DO EDITAL
DO PROCESSO SELETIVO 001/2013 – SMECE/HO**

O Prefeito Municipal do Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão do recurso apresentado contra o resultado da prova escrita do Edital nº. 001/2013:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
138432	Candidato alega que o edital de classificação da prova escrita do processo seletivo em apreço utilizou como critério de classificação a média ponderada das questões da prova, fazendo distinção de valor entre as questões de conhecimento específico e as de conhecimento geral, de forma a atribuir maior peso as questões de conhecimento específico. Logo na sequência aduz que o Edital do certame não prevê tal critério de ponderação, o que ofende os princípios da legalidade e da vinculação do Edital, os quais norteiam a atuação da Administração Pública. Posteriormente, refere-se que existe somente a previsão de média ponderada entre a prova escrita e a avaliação de títulos; e, que no caso de empate da nota final é que se levará em conta o número de acertos nas questões de conhecimento específico, prevalecendo sobre as demais assertivas (terceiro critério de desempate). Requer, ao final, a exclusão da média ponderada por carecer de previsão editalícia e a aplicação da média simples, ou seja, sem a utilização de pesos diferentes para as questões de conhecimento geral e específico, para se definir a nota da prova escrita com a retificação das notas descritas no edital de classificação.
SITUAÇÃO	O Edital do Processo Seletivo em seu preâmbulo anuncia que este se regerá pelas disposições da legislação municipal aplicável a matéria e específica a Lei Complementar nº. 291, de 19 de janeiro de 2011, a qual estipula o critério utilizado para correção e divulgação da classificação da prova escrita no que tange ao quesito pontuação, dispondo em sua parte inicial: " <i>Art. 3º, §2º - Será atribuída nota de 0 a 5 à prova escrita de conhecimentos gerais e de 0 a 5 à prova de conhecimentos específicos [...]</i> ". Desta forma, o cômputo das questões de conhecimentos gerais, em número de 15 (quinze), tinham o valor de 0,33 (zero vírgula trinta e três) décimos e as específicas, num total de 5 (cinco), 1,0 (um) ponto cada. Desta forma, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Herval D'Oeste, SC, 27 de janeiro de 2014.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal